



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.520 /

“ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI N. 8175, DE 13 DE SETEMBRO DE 2005, QUE “DISPÕE SOBRE O CONCURSO ANUAL “SERVIDOR PADRÃO” DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo César Silva, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. A Lei nº 8.175, de 13 de setembro de 2005, que “Dispõe sobre o Concurso Anual Servidor Padrão do Município de Poços de Caldas”, direcionado aos servidores integrantes da Administração Direta e Indireta do Município de Poços de Caldas, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 1º. O concurso Anual ‘Servidor Padrão’, realizado no âmbito da Administração Direta, Indireta, Fundacional e do Poder Legislativo, criado pela Lei n. 4889, de 3 de julho de 1991, passa a reger-se pelas disposições contidas na presente lei. (NR)

Art. 2º. O concurso será realizado no mês de outubro de cada ano, nos órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta, Fundacional e do Poder Legislativo, independentemente da categoria profissional dos servidores. (NR)

Art. 3º. Os candidatos ao título serão apresentados pelos setores, departamentos e assessorias dos órgãos a que se refere o art. 2º, cada qual com um único representante. (NR)

Parágrafo único. Compete a cada órgão escolher dentre os servidores eleitos em cada um de seus setores, departamentos e assessorias, aquele que o representará na escolha final do Servidor Padrão da Administração Direta, Indireta, Fundacional e do Poder Legislativo do Município de Poços de Caldas. (NR)

(...)

Art. 5º. (...)



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.520 - fl. 2 /

Parágrafo único. No âmbito dos órgãos da Administração Indireta, Fundacional e do Poder Legislativo, as comissões julgadoras serão escolhidas por seus respectivos dirigentes. (NR)

Art. 6º. (...)

Parágrafo único. Os demais concorrentes receberão Diplomas de Honra ao Mérito e, na forma do regulamento, outros prêmios poderão lhes ser conferidos. (NR)

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas anualmente no orçamento dos órgãos abrangidos por esta lei. (NR)

(...)"

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 09 DE JANEIRO DE 2009.


PAULO CÉSAR SILVA
Prefeito Municipal

Publicada no "Jornal de Poços", edição nº 3213, de 13 / 01 /2009.

ERRATA, EDIÇÃO Nº 3214, de 14 / 01 / 2009.